



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-feira, 19 de Junho de 2020 - Ano XCIII - Nº 63

www.itabaiana.pb.gov.br

**DECRETO Nº. 018, DE 17 DE JUNHO DE 2020
DECRETA PUBLICAÇÃO EDITAL QUE
ESTABELECE AS DIRETRIZES DO
PROCESSO ELEITORAL DOS CIDADÃOS
INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município, e através da Secretaria Executiva de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cuja é integrante da administração direta da Prefeitura de Itabaiana, em conformidade com a Lei Municipal nº 676/2014, torna público o Edital referente as eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itabaiana/PB.

1. Este edital estabelece as diretrizes do processo eleitoral dos cidadãos interessados em participar do Conselho Municipal de Políticas Culturais. O Conselho será composto por 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, sendo 8 (oito) na condição de titular e 8 (oito) na de suplente. Os representantes do poder público, que totalizam 5 (cinco), serão por indicação conforme o Art. 40 da mesma lei.

1.1 Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC que representam a sociedade civil têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período sem nenhum ônus.

1.2 Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Poderão se candidatar os municípios dos segmentos,

- Setor do Artesanato, 01 representante
- Setor de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 01 representante;
- Setor do Áudio Visual e Artes visuais. 01 representante;
- Setor da Cultura Afro-brasileira, 01 representante;
- Setor de Museu, Arquivo Público e Acervo, 01 representante;
- Setor de Dança e Música, 01 representante;
- Setor de Cultura Popular, 01 representante;
- Setor de arte Cênica, 01 representante.

1.3 Para se inscrever os candidatos devem enviar os documentos listados abaixo para o e-mail:

secult@itabaiana.pb.gov.br

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de endereço;

c) Currículo comprovando atuação do candidato em atividades culturais;

d) No e-mail o candidato deve dizer qual segmento cultural que irá concorrer.

1.4. A conferência e a análise dos documentos acima especificados serão realizadas pela Comissão Eleitoral.

1.5 Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e o candidato estará habilitado para o pleito.

1.6 Após o término da inscrição será divulgada a lista de habilitados no Diário Oficial do município. **CRONOGRAMA COM DATAS AO FIM DA PÁGINA.**

2 - DO CONSELHO

2.1 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura – SECULT, composto entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

2.3 Compete ao Conselho de Cultura:

- Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes, finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- Colaborar implementação pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão devidamente Inter gestores aprovados, Bipartite respectivamente, Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura PMC;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes

Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações



- j) Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- k) Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- l) Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Itabaiana /PB para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC
- m) Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- n) Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- o) Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- p) Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- q) Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC

3 - AS ELEIÇÕES

3.1 Em caráter das medidas de acautelamento pela pandemia do COVID-19, as eleições serão online através de link a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva de Cultura.

3.2 Irão compor a comissão eleitoral os seguintes servidores municipais,

Maria do Perpetuo Socorro de Almeida Oliveira (presidente)

CPF: 250.460.984-15

José Paulo Rosa da Conceição

CPF: 121.393.754-08

Jamile Lívia da Silva

073.255.774-78

3.3 Compete a Comissão eleitoral:

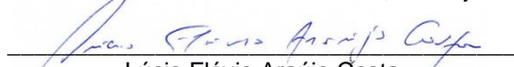
- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital;
- b) Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) Enviar o resultado da eleição para homologação;
- d) Analisar e decidir sobre deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital;
- e) Coordenar a assembleia eleitoral, na forma deste edital;
- f) Apoiar e dá ampla publicidade a todo o processo de eleição;
- g) Decidir os casos omissos neste edital.

Cronograma.

Início das inscrições	18/06/2020
Encerramento	26/06/2020
Divulgação da lista de inscritos	29/06/2020
Eleições online	01/07/2020 à 04/07/2020

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Itabaiana - Paraíba, 17 de junho de 2020.



Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

RECOMENDAÇÃO MUNICIPAL Nº 01/2020

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba sancionou a lei que proíbe as fogueiras de São João em todo o estado.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período junino, em decorrência da tradição nordestina de acender fogueiras para comemoração dos festejos de São João e São Pedro;

CONSIDERANDO a atual realidade em meio à pandemia da COVID-19, fazendo com que a queima de fogueiras ao ar livre contribua para o agravamento dos problemas respiratórios causados pela COVID-19 ou ainda fragilize o

sistema respiratório de pessoas saudáveis ou pertencentes a grupos de risco, tornando-as mais vulneráveis.

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal de Itabaiana e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental (SEDURB), como órgãos de administração, devem externar para a população Itabaianenses a necessidade de adotar medidas de conscientização e educação ambiental previstas na de Lei nº 1.817/2020.

DECIDE:

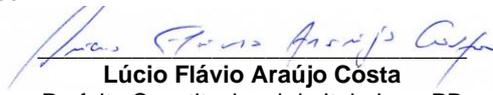
Art. 1º - Recomendar, em face da crise de saúde pública causada pela COVID-19 e para evitar o agravamento de problemas respiratórios em crianças, idosos e pessoas do grupo de risco, que a população do Município de Itabaiana não realize queima ao ar livre de fogueiras ou outros materiais e resíduos que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou a sadia qualidade de vida, bem como não utilize fogos de artifícios durante o período junino.

Art. 2º - Essa recomendação entra em vigor na data sua publicação.

Itabaiana/-PB, 17 de junho de 2020.

Publique-se

Cumpra-se.


Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB


 Geraldo Mineiro de Moraes
 SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 MAT. 0110876

Geraldo M. de Moraes

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental

DECRETO Nº. 019, de 17 DE JUNHO DE 2019.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 23 E 24 DE JUNHO, NA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a tradição cultural dos festejos juninos, apesar das medidas de distanciamento social em vigência;

CONSIDERANDO que são altos os gastos para o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO o benefício do Ponto Facultativo, no que tange a economia, sem prejuízo aos serviços essenciais;

DECRETA:

Art.1º. Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Itabaiana, no dia 23 e 24 de junho de 2020 (terça-feira e quarta-feira, respectivamente).

Art.2º. As repartições públicas municipais ficarão fechadas durante o dia 28/10/2019, exceto os serviços considerados essenciais, tais como os de saúde e outros, cuja interrupção possam causar transtornos e/ou prejuízos à população.

Art.3º. Os Secretários Municipais ficarão responsáveis para identificar os casos previstos no artigo 2º e estabelecer plantões, caso haja necessidade.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana - Paraíba, 17 de junho de 2020.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
 Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB